CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PORTARIA N° 015/2023

SÚMULA: Regulamenta o Acesso à Informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O Acesso à Informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processada na Câmara Municipal de Icaraíma, na forma disciplinada nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal.

Art. 3º O pedido de acesso poderá ser formulado pelos seguintes canais de atendimento:

I - Presencial: no setor de Protocolo/Recepção junto a Secretaria da Câmara Municipal de Icaraíma, na rua Monte Belo, nº 607, Centro, em Icaraíma-Pr, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis;

II - Correspondência Física: Câmara Municipal de Icaraíma, Rua Monte Belo, nº 607, Centro, em Icaraíma-Pr, CEP 87.530-000.

III - Correspondência Eletrônica por meio do e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br;

IV - Telefones: (44) 3665-1339, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis;

V - Internet: via site da Câmara Municipal de Icaraíma https://www.icaraima.pr.leg.br, acessando link "Acesso à Informação".

§ 1° A manifestação constante no inciso I, será feita mediante preenchimento e protocolo de formulário padronizado.

§ 2° As que forem feitas por telefone serão preenchidas por funcionário em formulário padronizado, onde deve constar especificação clara da informação requerida, identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§ 3° As solicitações feitas por meio dos canais previstos nos incisos II e III, serão processadas mediante documentos/e-mails encaminhados, desde que haja identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§ 4° Quando o pedido de informação for pelo site da Câmara Municipal de Icaraíma, no canal "Acesso à Informação", em "E-SIC", será processada mediante as informações inseridas nos respectivos campos, facultando o solicitante efetuar cadastro, informando dados pessoais para geração de 'usuário' e 'senha', ou por preenchimento de formulário eletrônico sem cadastro, informando dados para retorno das solicitações, como nome, e-mail e número de telefone.

Art. 5° Os pedidos de informações serão analisados

pela Presidência da Câmara Municipal de Icaraíma, cabendo a ela determinar as providências necessárias para os devidos atendimentos.

Art. 6° Os prazos para atendimentos das solicitações são os definidos pela norma federal.

Art. 7° Do indeferimento de acesso a informações ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma, que decidirá em 05 (cinco) dias.

Art. 8° As informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, serão classificadas, no que couber, conforme previsto na lei federal, vigorando a partir da data de sua decisão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros, servidores e cidadãos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se somente as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês Julho de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente

LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 115/2023
SUMULA: Regulamenta o Acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e estabelece outras providências
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º O Acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processada na Câmara Municipal de Icaraíma, na forma disciplinada nesta Resolução.
Art. 2º Para os efeitos da disposta no artigo anterior, os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal.
Art. 3º O pedido de acesso poderá ser formulado pelos seguintes canais de atendimento:
I - Presencial: na sede da Protocolo/Recepção junto a Secretaria da Câmara Municipal de Icaraíma, na rua Monte Belo nº 607, Centro, em Icaraíma-Pr, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
II - Correspondência Física: Câmara Municipal de Icaraíma, Rua Monte Belo nº 607, Centro, em Icaraíma-Pr, CEP 87.730-000.
III - Correspondência Eletrônica por meio do e-mail: camaraicaraima@uol.br;
IV - Telefone: (44) 3065-1339, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis;
V - Internet: via site da Câmara Municipal de Icaraíma https://www.icaraima.pr.leg.br, utilizando link "Acesso a Informação".
§ 1º A manifestação constante no inciso I, será feita mediante preenchimento e protocolo de formulário padronizado.
§ 2º As manifestações feitas por telefone serão preenchidas por funcionário em formulário padronizado, onde deve constar especificações claras da informação requerida, identificação do solicitante e forma de contato para resposta.
§ 3º As solicitações feitas por meio dos canais previstos nos incisos II e III, serão processadas imediatamente documentadas e encaminhadas, desde que haja identificação do solicitante e forma de contato para resposta.
§ 4º Quando o pedido de informação for pelo site da Câmara Municipal de Icaraíma, no canal "Acesso à Informação", em "E-SIC", será processada mediante as informações inseridas nos respectivos campos, facultando o solicitante acessar conforme informado quatro passos para geração de usuário e senha, ou por preenchimento de formulário eletrônico sem cadastro, informando dados para retorno das solicitações, como nome, email e número do telefone.
Art. 5º Os pedidos de informações serão analisados pela Presidência da Câmara Municipal de Icaraíma, cabendo a ela determinar as providências necessárias para os devidos atendimentos.
Art. 6º Os prazos para atendimentos das solicitações são os definidos pela norma federal.
Art. 7º Do indeferimento do Acesso à informações, ou de razões da sua negativa, caberá o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma, que decidirá em 05 (cinco) dias.
Art. 8º As informações que divulgadas ou nunca tiveres possam ser consideradas como empreendedores à segurança da sociedade ou do Estado, serão classificados, no que couber, conforme previsto na lei federal, vigorando a partir da data de sua divulgação.
Parágrafo único. O direito neste artigo aplica-se no tratamento das informações pessoais, observando o respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros, servidores e cidadãos.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês Julho de 2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
MANOEL TIMOTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial
INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04), **INTIMA a devedora fiduciante Srs. HEDA SAYULI MIKAMI, CPF nº 769.427.599-53, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício**, situado à Rua Desembargador Munhoz de Mello nº 1628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para regularização/purgação da mora** *(vide Proteção da Posse para Purgar da mora no Serviço Registro de Imóveis, disponível no Caminho)* para fins de cumprimento das obrigações assumidas relativas ao Instrumento Particular de Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças datado de 27 de novembro de 2013, firmado pelas partes em São Paulo-SP, registrado sob nº 13, averbado sob nº 14, 13.16 e registrado sob nº 17, na matrícula nº 16.919, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, **com sabia descuidar de responsabilidade de Vossa Senhoria**, sob pena de sucessiva entregada de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel. **Ou, poderá efetuar a purga da mora na sede da Caixa Econômica Federal, devedora de financiamento.** Caso Vossa Senhoria já tenham efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsiderem, para todos os fins de direito, prevalecendo a mesma com o objetivo de que seja enviada cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 250588 de 28/04/2023, no livro 1-A de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 24 de julho de 2023.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício 2023

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo ao contrato nº 194/2023, de extensão de DISPENSA nº 46/2023 de Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Planejamento, no Município de Alto Piquiri e Cadastro nº 14.117/2023

O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.241.403/0001-08, com endereço na RUA SANTOS DUMONT, 481, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, doravante representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **LUCIANO JULIO PETENO DE MATOS 02395502031**, inscrita no CNPJ sob nº 45.840.140/0001-72, com sede na localidade AVENIDA PERNAMBUCO, 1050, CENTRO, ZONA 01 UMUARAMA-PR, neste ato representada por **LUCIANO JULIO PETENO DE MATOS**, portador do nº 21.145.157-41 portador do CPF sob nº 024.024.429-90, doravante denominada Contratada

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, conforme Recomendação nº 04/2023 do Controle Interno do Município e Recomendação administrativa nº 07/2023 da Procuradoria do Município da Comarca de Adamantina - Ministério Público do Estado do Paraná, conforme Notícia de Fato Eletrônica nº MPPR-0001.23.000216-2 e **Inquérito Civil 0001.23.000215-4**, com fundamento art. 75, I, inc. (a), 79, VII, VIII e XVIII da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As partes [illegible]
E, que [illegible] Contrato [illegible] 194/2023 [illegible]

ALTO PIQUIRI, [illegible] de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.241.403/0001-08

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LUCIANO JULIO PETENO DE MATOS 02395502031
CNPJ 45.840.140/0001-72

LUCIANO JULIO PETENO DE MATOS
RG 21.145.157-41
CPF 024.024.429-90
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.[illegible]/2023
Nomeia Conselho APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, usando de suas atribuições conferidas a discricionariedade, Considerando o pedido de requerimento voluntário, do servidor Luiz Ferreira da Silva
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido a partir de 27/07/2023, a servidora LENI FERREIRA DA SILVA, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de manutenção 21H2F, residente e domiciliado na cidade de Mariluz-PR, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Regra de Transição, constante dos CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, em
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$1.304,62 (um mil trezentos e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo de proventos, e para efeito de recebimento, com fundamento no [illegible]

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2023

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO
[illegible]	[illegible]	[illegible]

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO
[illegible]	[illegible]	[illegible]

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2023 (MENSAL/BIMESTRAL/SEMESTRAL)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
[illegible]	[illegible]	[illegible]

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	VALOR	% SOBRE A RCL
[illegible]	[illegible]	[illegible]

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	VALOR	% SOBRE A RCL
[illegible]	[illegible]	[illegible]

DESPESAS DE CAPITAL	VALOR REALIZADO
[illegible]	[illegible]

DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	VALOR
[illegible]	[illegible]

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2023 (MENSAL/BIMESTRAL/SEMESTRAL)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO DA RECEITA
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	DESPESAS INSCRITAS EM RP PROCESSADOS	SALDO DA DOTAÇÃO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2023 (MENSAL/BIMESTRAL/SEMESTRAL)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO DA RECEITA
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITAS REALIZADAS EXERCÍCIO ATUAL	APLICAÇÃO EM DESPESAS CORRENTES	APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL	APLICAÇÃO EM DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	SALDO A APLICAR
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2023 (MENSAL/BIMESTRAL/SEMESTRAL)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
[illegible]	[illegible]	[illegible]

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	DESPESAS INSCRITAS EM RP PROCESSADOS	SALDO DA DOTAÇÃO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]